



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

48  
LC

**CONTRATO N° 185/2025**

**AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA**

Dispensa por Limite n° 765/2025  
Processo LC n° 867/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **Clips Papelaria Ltda**, inscrito no CNPJ n° 10.774.576/0001-60, com sede à Rua Coronel Soares, n° 435 – Bairro Centro, na cidade de São Gabriel/RS, CEP 97300-228, telefone (55) 99944-5589, e-mail: [atendimento@clipspapelaria.com.br](mailto:atendimento@clipspapelaria.com.br), denominada **Contratada**, para a aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Limite n° 765/2025**, regida pelo Art.75, inciso II, da **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.599,90 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, constante da proposta vencedora, aceito pela Contratada como justo e suficiente para execução do presente objeto.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Impressora Laser Multifuncional	Un	1,00	1.599,90	1.599,90



49  
u

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
PROJUR	7997

### CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos materiais, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

### CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

### CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Procuradoria Jurídica** que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designado o servidor **Anderson Sanches Bitencourt**, matrícula nº 6719-9 como Gestor do Contrato e **Joici Maciel Oliveira**, matrícula nº 7488-8 como fiscal do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de execução será de 12 (doze) meses (período de garantia do equipamento) contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo para entrega do equipamento é de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento do empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

**CLAUSULA OITAVA**

**1 - DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada**, receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, conforme Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

**CLAUSULA NONA**

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entra as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

**11.1.1.** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

**11.1.2.** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

**11.1.3.** Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

**11.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 07 de agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,  
Prefeito Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLIPS PAPELARIA LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Clips Papelaria Ltda,  
Contratada.